



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

GABINETE DO VEREADOR EMERSON GRYLLO



@vereadoremersongrylloilhacomprida



EmersonGryllo



(13) 99601-7311

PROJETO DE LEI Nº 141/2023

ALTERA o art. 43 e seu Parágrafo Único da Lei Nº 806 de 12 de março de 2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ilha Comprida e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. art. 43 e seu Parágrafo Único da Lei Nº 806 de 12 de março de 2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ilha Comprida para disciplinar o Adicional de Escolaridade previsto no art. 37, inciso V do mesmo diploma, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. O funcionário publico, em atividade, que possuir ou que vier a concluir estudos apresentando grau de escolaridade superior ao exigido para a investidura no cargo público, até o limite de 20% (vinte por cento), fará jus ao Adicional de Escolaridade da seguinte forma:

<i>Grau de Escolaridade</i>	<i>Adicional de Escolaridade</i>
<i>Curso Superior</i>	<i>5% (cinco por cento) limite de 1(um)</i>
<i>Pós-Graduação</i>	<i>5% (cinco por cento) limite de até 2 (duas)</i>
<i>Mestrado</i>	<i>10% (dez por cento)</i>
<i>Doutorado</i>	<i>10% (dez por cento)</i>

§ 1º. O Adicional de Escolaridade será concedido sobre o vencimento básico do Servidor, em atividade, de acordo com apresentação de diploma ou certificado de curso regular, reconhecido pelo MEC, que atender as Resoluções Normativas dos Órgãos dos Sistemas de Ensino e as normativas dos Conselhos de Educação e ainda a Lei federal nº 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

GABINETE DO VEREADOR EMERSON GRYLLO



@vereadoremersongrylloilhaacomprida



EmersonGryllo



(13) 99601-7311

§ 2º. No caso do Adicional de Escolaridade sobre o Curso Superior, deve ser respeitado o limite de 1(um) curso e em caso de Pós-Graduação o limite deve ser de 2 (dois) cursos.

§ 3º. O Adicional de Escolaridade será concedido mediante comprovação da escolaridade, através de histórico escolar ou declaração de conclusão de curso aprovado pelo MEC.

§ 4º. O Adicional de Escolaridade será concedido no exercício seguinte à solicitação, devendo ser solicitado até 30 de setembro para a inclusão previsão orçamentária. Os Servidores que apresentarem a comprovação da escolaridade até o dia 30 de setembro farão jus ao adicional a partir de janeiro do exercício seguinte. Os Servidores que apresentarem a comprovação da escolaridade no exercício seguinte à solicitação farão jus ao adicional no mês seguinte à apresentação dos documentos correspondentes.

§ 5º. Sobre o adicional de escolaridade haverá contribuição previdenciária, nos termos da legislação vigente.

§ 6º. O Adicional de escolaridade é uma vantagem pessoal a ser concedida ao Servidor em atividade, não se estendendo em hipótese alguma aos inativos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de Janeiro de 2024.

Plenário dos Emancipadores, 27 de novembro de 2023.

Emerson Gryllo

Vereador



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

GABINETE DO VEREADOR EMERSON GRYLLO



@vereadoremersongrylloilhacomprida



EmersonGryllo



(13) 99601-7311

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de dirigir-me a Vossas Excelências, com o fito de submeter à apreciação dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que “**ALTERA** o art. 43 e seu Parágrafo Único da Lei Nº 806 de 12 de março de 2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ilha Comprida e dá outras providências.”.

O Projeto de Lei ora encaminhado possui como objetivo alterar dispositivos da Lei mencionada, para dispor sobre o Adicional de Escolaridade já previsto no art. 37 inciso V da mesma.

Vale ressaltar que o Projeto de Lei, tem como objetivo trazer reconhecimento profissional aos servidores municipais, visando a sua valorização e incentivo, tornando mais eficaz e eficiente o funcionalismo de Ilha Comprida, bem como o aumento da efetividade do serviço público.

Tal proposição, tem como nítido objetivo valorizar e motivar o profissional, já que uma administração pública com servidores empenhados e efetivamente qualificados, proporciona uma atuação pública em total sintonia com a eficiência do serviço municipal.

Pelo exposto, e considerando a relevância do assunto em questão, apresento a presente proposta legislativa, a qual submeto à apreciação do Egrégio Plenário dessa Casa de Leis.

Emerson Gryllo

Vereador